



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 376

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Projeto de Lei Nº 001/2020 de 07 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre autorização ao poder executivo de indenizar, por via amigável ou judicial a desapropriação de que trata o Decreto Nº 902/2020 e efetivar doação do respectivo terreno para fins de moradias populares no município de Barra do Rocha e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Nº 002/2020 de 07 de Janeiro de 2020** - Autoriza o poder executivo municipal efetivar doação de bem móvel (veículo) ao legislativo municipal.
- **Projeto de lei Nº 003/2020 de 07 de Janeiro de 2020** - Altera a tabela do anexo I da Lei Nº 677/2017 que autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Nº 004/2020 de 07 de Janeiro de 2020** - Institui e organiza o calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE INDENIZAR, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL A DESAPROPRIAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 902/2020 E EFETIVAR DOAÇÃO DO RESPECTIVO TERRENO PARA FINS DE MORADIAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 129 a 142, Título VII – Do Planejamento Municipal, Capítulo I Da política Urbana, Do Processo de Planejamento e seus Instrumentos constante na Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área na seguinte localização, metragem e características: **FAZENDA MARAVILHA**, cuja propriedade assim se descreve: Registro de Imóveis e hipotecas de Ipiaú - Matrícula nº 9733: Uma área de terra medindo 7,5 hectares, situado à zona Ribeirão do Rocha, município de Barra do Rocha, adquirida através da escritura pública de compra e venda lavradas nestas notas, devidamente registrada no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Ipiaú, sob nº R-01, Mat. 9733 de 13/07/2012..

Art. 2º - O valor da indenização será de até R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais), conforme laudo técnico em anexo.

Art. 3º - Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - O Executivo fica autorizado à doação da área descrita no Art. 1º desta Lei (em lotes cuja metragem será definida em Decreto Municipal Regulamentador) para famílias de baixa renda conforme descrito no **Art. 4º, Inciso II do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007**, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 5º - São objetivos desta Lei:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

-
- I. viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
 - II. implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
 - III. articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 6º - Serão adotados os seguintes princípios:

- I. compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II. moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV. função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 7º - São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I. prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II. utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III. utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV. sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V. incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- VI. estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 8º - As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos.

- I. a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;
- II. o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 01 (um) ano;
- III. o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- I. Carteira de Trabalho;
- II. Folha de pagamento;
- III. Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- IV. Contratos;
- V. Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- VI. Certidão do INSS;
- VII. Outros meios admitidos em direito

Art. 9º - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

Art. 10 - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

Art. 11 - Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

Art. 12 - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 13 - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, cuja descrição técnica do imóvel será definida por Decreto Municipal.

Art. 14 - Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja arrimo de família;
- II. mulher chefe de família;
- III. família com crianças e adolescentes;
- IV. com idosos sob seus cuidados; e,
- V. com pessoas deficientes sob seus cuidados.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

§ 3º A Comissão Técnica constante do **Decreto Municipal nº 878/2019 de 04 de Julho de 2019** será responsável pelo parecer técnico prévio.

Art. 15 - As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas Comissão Técnica constante do **Decreto Municipal nº 878/2019 de 04 de Julho de 2019**, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 16 - O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no setor competente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e manter atualizado, com atualizações anuais.

Art. 17 - Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA.

Art. 18 - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 19 - Os casos omissos e demais regras acerca da doação dos terrenos de que trata a presente Lei serão regidos por Decretos a serem expedidos pelo poder executivo.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 10 de janeiro de 2020.

Washington Mendes Santana
Presidente

Domingos Salvio Arcanjo dos Santos
1º Secretário

Alailson Costa de Almeida
2º Secretário

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETIVAR DOAÇÃO DE BEM MÓVEL (VEÍCULO) AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo do Município de Barra do Rocha proceder à doação do veículo abaixo mencionado, para a Câmara Municipal de Barra do Rocha pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13239827/0001-02.

I – Veículo VW/NOVO VOYAGE TL MCV, Placa PKO1266, ANO 2017/2017, COR BRANCA, RENAVAL n° 01125469827, CHASSI n° 9BWGD45U2HT098786 de propriedade do Município de Barra do Rocha.

Art. 2º - A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o chefe do poder executivo a assinar a autorização de transferência que será concretizada através de documento expedido pelo órgão competente.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei a Câmara Municipal de Barra do Rocha fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º - Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 10 de janeiro de 2020.

Washington Mendes Santana
Presidente

Domingos Salvio Arcanjo dos Santos
1º Secretário

Alailson Costa de Almeida
2º Secretário

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: “ALTERA A TABELA DO ANEXO I DA LEI Nº 677/2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso das suas atribuições legais, Aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 677/ 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 10 de janeiro de 2020.

Washington Mendes Santana
Presidente

Domingos Salvio Arcanjo dos Santos
1º Secretário

Alailson Costa de Almeida
2º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 003/2020

VEÍCULOS PARA LEILÃO (LOTES)

LOTE	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PATRIMÔNIO	CHASSI	KM RODADO	ANO
1	PJW2859	CHEVROLET CLASSIC LS	005289	8AGGSU1920GR134743	N INFORMADO	2015
2	JRD3466	FIAT UNO FIRE FLEX	003579	9BD15822786075558	QUEBRADO	2008
3	JRC7514	FIAT UNO FIRE FLEX	003581	9BD15822786070159	QUEBRADO	2007

Sala da Sessões, 10 de janeiro de 2020.

Washington Mendes Santana
Presidente

Domingos Salvio Arcanjo dos Santos
1º Secretário

Alailson Costa de Almeida
2º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: “INSTITUI E ORGANIZA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso das suas atribuições legais, Aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas do Município de Barra do Rocha, norteado conforme abaixo:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo as festas, os eventos ou datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as festas, eventos e as datas comemorativas já instituídas pela legislação municipal ou que vierem a ser inseridas por este, ou por futuros diplomas legais;

III - As definições de novas festas, eventos ou datas comemorativas, para figurarem no Calendário Oficial, serão por objetos de projetos de Lei;

IV – Para os eventos, festas ou datas comemorativas já inseridas no Calendário Oficial, constarão o número da Lei Municipal, breve descrição do objeto e data ou período de realização;

V – Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais, a consolidação do Calendário Oficial dos eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores;

VI – O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais, estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas aos eventos, festas e datas comemorativas.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - As Secretárias Municipais ficarão responsáveis por dar ampla divulgação das informações contidas no Calendário Oficial, à população local, regional e nacional, às empresas de turismo, produtores culturais e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 3º - Fica estipulado que, anualmente, a Secretária Municipal de Administração, fará a revisão relacionada à proposição de inclusão ou exclusão de festas, eventos ou datas comemorativas, no Calendário Oficial.

Art. 4º - As festas, eventos ou datas comemorativas que estejam devidamente inseridas no Calendário Oficial, poderão ser excluídos, caso deixem de ser realizadas pelo período de 1 (um) ano, desde que os responsáveis não apresentem justificativas, por escrito, protocoladas junto a Secretaria Municipal de Administração, em que constem os motivos.

Art. 5º - A proposição para a inserção de novas festas e eventos no Calendário Oficial, pelos seus responsáveis diretos, deverá se dá por meio de ofício protocolado na Secretaria de Administração, em que constem todas as informações relacionadas.

Parágrafo único. Para a inserção de novos eventos ou festas de que trata o caput deste artigo, será considerado o período mínimo de 2 (dois) anos ou duas edições continuadas.

Art. 6º - A lista dos eventos, festas ou datas comemorativas, já inseridas por Lei ou que ainda não estão inseridas por Lei Municipal, no Calendário Oficial, constarão do anexo I deste diploma legal.

Parágrafo único. Os eventos, festas ou datas comemorativas listadas no anexo I de que trata o caput deste artigo passam a figurar oficialmente no Calendário, a partir da apreciação e aprovação desta Lei, pela Câmara de Vereadores, ora sancionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, na medida da disponibilidade financeira, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá conceder apoio total ou parcial, para execução das festas, eventos ou datas comemorativas constantes do anexo I desta Lei, desde que não tenham quaisquer fins lucrativos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias municipais pertinentes, com a devida suplementação, caso necessário.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º - Para a realização das festas, eventos ou datas comemorativas previstas no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, mediante Edital de Chamada Pública.

Art. 10 - Eventuais equívocos ou imprecisões identificadas no anexo I desta Lei serão dirimidas pela Secretaria de Administração, na ocasião da revisão anual do seu conteúdo.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 10 de janeiro de 2020.

Washington Mendes Santana
Presidente

Domingos Salvio Arcanjo dos Santos
1º Secretário

Alailson Costa de Almeida
2º Secretário

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 004/2020

CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
(Sede e Zona Rural)

Primeira Revisão: novembro de 2020.

JANEIRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Folia de Reis	06 de janeiro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Festa do Padroeiro São Sebastião	11 a 20 de janeiro
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Festival de Dança, Música e Literatura – com apresentações culturais relacionadas.	Janeiro (data flutuante)

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

FEVEREIRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Carnaval Cultural do CRAS	Fevereiro (data fluante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Feira Cultural e Gastronômica – com som ao vivo com atrações locais e regionais	Fevereiro (data fluante ou último final de semana ao primeiro dia de cada mês subsequente)

MARÇO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Promoção e Prevenção à Saúde Integral da Mulher	Março (data fluante)

ABRIL:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas	Jogos da Juventude	Abril (data fluante)

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.		
--	--	--

MAIO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Festa do Trabalhador	01 de maio

JUNHO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	São João nos Bairros	Junho (datas flutuantes)

JULHO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	São Pedro do Rocha	Julho (Segundo final de semana do mês)

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

AGOSTO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Encontro Poliesportivo	Agosto (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Encontro de Equiprovas	Agosto (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Encontro Regional de Capoeira	Agosto (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Feira da Saúde e Cidadania	Agosto (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas	Aniversário de Emancipação de Barra do Rocha e Festa da Cidade	24 de agosto

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

no âmbito do município de Barra do Rocha.		
---	--	--

SETEMBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Copa Rural	Setembro (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Campeonato de Dança	Setembro (datas flutuantes)

OUTUBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Festa das Crianças	Outubro (datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do	Promoção e Prevenção à Saúde Integral da Mulher – Outubro Rosa	Outubro (data fluante)

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

município de Barra do Rocha.		
Lei Municipal 482/2006	Festa da Consciência Cristã	Última sexta-feira do mês de outubro

NOVEMBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Promoção e Prevenção à Saúde Integral da Mulher – Novembro Azul	Novembro (data flutuante)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Festa do Vaqueiro	Novembro (data flutuante)

DEZEMBRO:

NÚMERO E ANO DA LEI	EVENTO/FESTA/DATA COMEMORATIVA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Jogos de Verão	Dezembro (datas flutuantes)
Inserido pela	Natal na Praça – com som ao	Dezembro

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	vivo na praça com atrações locais e regionais	(datas flutuantes)
Inserido pela Lei que institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Barra do Rocha.	Réveillon na Praça – com queima de fogos e atrações locais e regionais.	31 de dezembro

Sala da Sessões, 10 de janeiro de 2020.

Washington Mendes Santana
Presidente

Domingos Salvio Arcanjo dos Santos
1º Secretário

Alailson Costa de Almeida
2º Secretário

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone: (73) 3202-2135 E-mail: legislativo_barradorocha@outlook.com